

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn. - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br Tribunal de Justiça

PROCESSO INTERESSADO ASSUNTO 23.0.000034977-1

Parecer Nº 1305 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento licitatório instaurado para registrar preços, destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de plantas regionais naturais variadas, vasos e bacias de materiais e tamanhos diversos, insumos e arranjos/plantas artificiais.

Elaboradas e aprovadas as Minutas do Edital, ARP e Contrato, foi autorizada a fase externa, consoante Decisão de evento 5866004.

O Aviso 49/2024 do Pregão Eletrônico 20/2024 - SRP foi publicado no Comprasgov, Jornal Daqui, Diário da Justiça, site do Tribunal de Justiça, Portal Nacional de Contratações, eventos <u>5884234</u>, <u>5887802</u>, <u>5889471</u>, espectivamente.

Transcorrida a etapa de aceite e habilitação, com a apresentação de propostas, foi concluído o julgamento do certame, conforme **Ata/Relatório** de eventos <u>5923813</u> e <u>5923863</u> e Despacho COLIC de evento <u>5935054</u>, que encaminha os autos à DIGER para conhecimento e deliberação acerca da oportunidade e conveniência da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 20/2024.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se que este exame aborda os aspectos jurídicos do processo, como exige a Lei 10.520/02, Decretos 7892/2013, 8.538/2015 e 10.024/2019, Decreto Judiciário 6/2020, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/21, ressaltando-se que a manifestação desta Assessoria se dá sob o prisma estritamente jurídico, não abrangendo a conveniência e oportunidade e aspectos de natureza eminentemente técnica e administrativa.

O pregão compreende 02 (duas) fases distintas: interna e externa. A fase interna é o momento preparatório para a abertura do processo licitatório, o que de fato já ocorrera.

Cumpre destacar que deve constar nos autos o orçamento estimativo elaborado pela Administração, o que fora realizado para aferição do valor conforme estimativa constante no Mapa de Preços de evento 5696795.

O Pregoeiro utiliza a planilha de custos em conjunto com o Termo de Referência para formar seu preço de referência, que é utilizado para análise de aceitabilidade das propostas.

2.1. Publicidade dos atos convocatórios

A fase externa se inicia com a convocação dos interessados, observando às regras estabelecidas nos arts. 54 e 55 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 53, §1º, da Instrução Normativa TJ/TO n.º 04/2023.

No presente caso houve convocação das empresas mediante publicação do Aviso 49/2024 do Pregão Eletrônico 20/2024 - SRP foi publicado no Comprasgov, Jornal Daqui, Diário da Justiça, site do Tribunal de Justiça, Portal Nacional de Contratações, consoante eventos <u>5884234</u>, <u>5887802</u>, <u>5889471</u> e <u>5889471</u>, respectivamente.

Destaca-se que a ampliação dos meios de divulgação é disciplina do artigo 37, caput, da Constituição Federal, consagrando a publicidade como princípio básico da conduta administrativa.

O prazo de publicação está consignado no artigo 55 da Lei n.º 14.133/2021, ao passo que a publicação do edital ocorreu em 11/06/2024 e que a sessão se iniciou em 26.06.2024, sendo cumprido o prazo de oito dias úteis de divulgação, para a apresentação de propostas, em atendimento ao princípio da publicidade.

No tocante à fase externa, esta se inicia com a convocação dos interessados, observando as regras de convocação estabelecidas nos incisos I ao VI, do art. 4º, da Lei 10.520/02, c/c o artigo 11 do Decreto Federal 3.555/2000.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Após a declaração dos vencedores da licitação, inicia-se o prazo para manifestação de intenção de recursos, conforme determina o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002:

Art. 4º - (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Não havendo a manifestação imediata e motivada sobre a intenção de recorrer, haverá a preclusão, exceto se houver questão de nulidade, a qual é reconhecida a qualquer momento tão logo seja descoberta.

O registro de tais ocorrências é realizado na Ata da Sessão, consubstanciada, no presente caso, no Relatórios de Julgamento de eventos 5923813 e 5923863, onde consta intenção recursal, entretanto o licitante não apresentou as razões recursais (5933144).

Assim, considerando regulares os procedimentos realizados, a COLIC solicita a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 20/2024, nos temos do Despacho de evento 5935054.

Nos termos previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133/2021, o encerramento da licitação se aperfeiçoa mediante quatro hipóteses descritas no artigo 71, sendo aplicável, no presente caso o inciso IV, cabendo à autoridade superior promover a homologação da licitação:

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III proceder à anulação da licitação, de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV adjudicar o objeto e homologar a licitação.

A adjudicação é ato pelo qual a autoridade competente declara os vencedores do certame, como reconhecido pela doutrina e Tribunal de Contas da União:

A adjudicação apenas garante ao vencedor do processo licitatório que, quando a Administração for celebrar o contrato relativo ao objeto da licitação, ela o fará com o vencedor[1].

Não é a <u>adjudicação</u> uma decisão, mas tão <u>somente uma declaração</u>. <u>Sem a aprovação posterior dada pela autoridade administrativa</u> ao ato da Comissão de Licitação, para que produza os efeitos jurídicos que lhes são próprios, <u>a adjudicação não produz efeitos fora do processo[2]</u>.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a adjudicação, no âmbito das licitações, refere-se ao ato pelo qual a Administração Pública, após analisar as propostas dos licitantes, seleciona e atribui o objeto licitado ao licitante vencedor. É o momento em que a Administração reconhece que determinada proposta foi a mais vantajosa e atendeu aos critérios estabelecidos no edital (Direito Administrativo. 34ª ed. São Paulo: Atlas, 2021).

Cumpre destacar que deve constar nos autos o orçamento estimativo elaborado pela Administração, o que fora realizado para aferição do valor de parâmetro, conforme demonstrado no Mapa de Preços (<u>5838497</u>), perfazendo o custo estimado total global de 1.137.489,78 (um milhão, cento e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

O Pregoeiro utiliza o Mapa de Preços, em conjunto com o Termo de Referência, para formar seu Preço de Referência, que é utilizado para análise de aceitabilidade das propostas.

O valor final obtido pelo pregoeiro, de R\$ 524.210,70 (Quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e dez reais e setenta centavos). conforme Despacho de evento 5935054 demonstra economia em relação ao valor inicialmente orçado pela administração.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, preenchidos os requisitos básicos para o seu perfazimento, abstraindo-se dos aspectos de natureza eminentemente técnica e administrativa, esta Assessoria manifesta-se pela possibilidade da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico 20/2024, conforme Ata/Relatórios de Julgamento de eventos 5923813 e 5935050 e Despacho COLIC de evento 5935054.

É o parecer. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Waléria Martins Cardoso Aires**, **Assessor Jurídico-Administrativo da Diretoria-Geral**, em 10/07/2024, às 14:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 5937055 e o código CRC 8A640D1A.

23.0.00034977-1 5937055v4

Criado por 178336, versão 4 por 178336 em 10/07/2024 13:40:47.